



TERMO DE CONTRATO: Nº 04/2015
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MÉTODO ABC COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.- ME
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PAPEL
VALOR: R\$ 61.368,00
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.30
PROCESSO TC: Nº 72.000.839/15-43

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e MÉTODO ABC COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.- ME, CNPJ 03.291.140/0001-54, com endereço na Rua Corunha, 285, Diadema/SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ALEXANDRE LUÍS NEVES, identidade RG XXXXXXXX e CPF XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 03/2015, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Fornecimento parcelado de 4.350 pacotes de papel sulfite A4 e 190 pacotes de Papel Ofício II, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 03/2015.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

II.1 - O fornecimento do item 1 será parcelado em 2 (duas) entregas, em data a ser fixada em cada uma das ordens de fornecimento, sendo a: **1ª parcela (2.350 pacotes):** em até 15 (quinze) dias úteis da data fixada na Ordem de Fornecimento ou retirada da Nota de Empenho, enviada por fax ou e-mail e a **2ª parcela (2.000 pacotes):** no 2º semestre, em data a ser determinada pela Unidade Técnica de Suprimentos, devendo ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento, enviada por fax ou e-mail.



II.2 - Caso a Contratada sagre-se vencedora também para o item 2, a entrega total do item deverá ocorrer junto com a primeira parcela do item 1.

II.3 - A entrega deverá ser efetuada na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, portão "A" – São Paulo/SP, nos dias e horários a serem determinados formalmente à CONTRATADA pelo responsável pela fiscalização do contrato.

II.4 - O recebimento provisório será efetuado pela Unidade Técnica de Suprimentos, após a entrega do objeto e conferência da quantidade, em canhoto de fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. Se constatada desconformidade, o(s) produto(s) deverá(o) ser trocado(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita, após estará sujeita a aplicação da multa prevista na subcláusula VIII.2.

II.5 - O recebimento definitivo será emitido pela Unidade Técnica de Suprimentos em até 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega do produto, após realizada a avaliação do objeto, ocasião em que será feita a avaliação e a verificação das características do objeto entregue, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

III.1 - Os preços unitários e totais a serem praticados serão os seguintes:

Item	Discriminação	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	Papel sulfite A-4	4.350	R\$ 13,40	R\$ 58.290,00
2	Papel Ofício II	190	R\$ 16,20	R\$ 3.078,00

III.2 - O valor contratual é de R\$ 61.368,00 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais).

III.3 - O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de entrega do material, acompanhado da nota fiscal ou documento equivalente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

III.3.1 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

III.3.2 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

III.4 - A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ



apresentado na Proposta e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

IV.1 - O prazo de execução é de 8 (oito) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na 1ª Ordem de Início de Fornecimento ou da retirada da Nota de Empenho.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VI.1 - Fornecer os produtos nos dias, horários e locais determinados.

VI.2 - Fornecer produtos em cuja embalagem estejam impressas, de forma clara e indelével, as informações exigidas pela legislação.

VI.3 - Transportar os produtos em condições adequadas de armazenamento, visando evitar danos às embalagens e (ou) a seu conteúdo.

VI.4 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VI.5 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (Unidade Técnica de Suprimentos), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - Expedir a Ordem de Fornecimento para a primeira entrega em prazo não superior a 10 (dez) dias da data da assinatura deste instrumento e para a segunda entrega em prazo não superior a 7 (sete) meses a contar do recebimento da primeira entrega.

VII.1.2 - Determinar formalmente à CONTRATADA os dias, horários e os responsáveis por seu recebimento.

VII.1.3 - Efetuar os pedidos por fax ou e-mail.

VII.1.4 - Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme inc. II, do art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

VII.1.5 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VII.1.6 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.



VII.1.7 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VII.1.8 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VIII.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no prazo fixado para a entrega, **salvo** se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor do montante não entregue;

VIII.2 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso após prazo previsto para a troca de material não conforme com as especificações, **salvo** se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor do material entregue em desconformidade.

VIII.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas cláusulas VI.2 e VI.3, calculada sobre a parcela inadimplida.

VIII.4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.

VIII.5 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.5.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.6 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação



correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 07 de maio de 2015

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

ALEXANDRE LUÍS NEVES

Sócio Administrador

**MÉTODO ABC COMÉRCIO E
INFORMÁTICA LTDA.- ME**